



CONSELHO DELIBERATIVO

ATO DELIBERATIVO 40/2019

O Conselho Deliberativo da Fundação CELESC de Seguridade Social CELOS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o Estatuto Social às necessidades da CELOS;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 27, Inciso II, do Estatuto Social da CELOS;

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria Executiva, registrada nas Ata DEX 31/2019, de 16.07.2019 e 41/2019, de 17.09.2019,

RESOLVE:

- 1 - Aprovar as alterações do **ESTATUTO SOCIAL** da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, descritas no Anexo I deste Ato Deliberativo;
- 2 - A vigência da alteração está condicionada a aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;
- 3 - Revogam-se as disposições em contrário;
- 4 - Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2019.

Fabiano Moreira de Matos
Presidente do Conselho Deliberativo

ANEXO I - ATO DELIBERATIVO 40/2019

ESTATUTO SOCIAL CELOS – Versão 6	Estatuto Social CELOS – Versão 7 (Proposta)	JUSTIFICATIVAS
Art. 2º. A CELOS reger-se-á pela legislação das entidades fechadas de previdência complementar, pelo seu Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados por seu Conselho Deliberativo.	Art. 2º. A CELOS reger-se-á pela legislação das entidades fechadas de previdência complementar e das operadoras de saúde , pelo seu Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios e dos Planos Assistenciais , normas, instruções, e demais atos aprovados por seu Conselho Deliberativo.	Ajuste de redação incluindo a Categoria Operadoras de Saúde e Planos Assistenciais e excluindo planos de ação, ajustando à realidade da CELOS.
Art. 7º. A CELOS tem por finalidade:	-	Mantido
I - instituir, administrar e executar planos de natureza previdenciária aos empregados das patrocinadoras, que assinaram ou que venham assinar o Convênio de Adesão, conforme consta deste Estatuto e do Regulamento do Plano de Benefícios, na forma da lei;	I - administrar e executar planos de natureza previdenciária aos empregados das patrocinadoras, ou aos associados dos instituidores , que assinaram ou que venham assinar o Convênio de Adesão, conforme consta deste Estatuto e do Regulamento do Plano de Benefícios, na forma da lei;	Ajuste na redação excluindo instituir e incluído ou aos associados dos instituidores.
II - administrar e executar planos de assistência à saúde referidos nos artigo 76 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, destinado aos Participantes – Ativos e Assistidos – e seus respectivos beneficiários, observadas as leis e regulamentos aplicáveis à Saúde Suplementar.	II - operar planos de assistência à saúde referidos nos artigo 76 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, destinado aos Participantes – Ativos e Assistidos – e seus respectivos beneficiários, observadas as leis e regulamentos aplicáveis à Saúde Suplementar.	Ajuste na redação alterando administrar e executar por operar
III - estabelecer acordo, contrato ou convênio com entidade de direito público ou privado, objetivando a consecução de seus objetivos.		Excluído inciso por não ser finalidade da CELOS.
IV - manter plano de pecúlio instituído em 1997,	III - administrar plano de pecúlio instituído em	Ajuste na redação

ANEXO I - ATO DELIBERATIVO 40/2019

ESTATUTO SOCIAL CELOS – Versão 6	Estatuto Social CELOS – Versão 7 (Proposta)	JUSTIFICATIVAS
mediante contribuição específica, definida em nota técnica atuarial anual, respeitada a legislação pertinente.	1997, mediante contribuição específica, definida em nota técnica atuarial anual, respeitada a legislação pertinente.	alterando manter por administrar e na numeração.
Parágrafo único. Os benefícios ou serviços previstos neste artigo serão disciplinados em Regulamento próprio, observado o disposto no parágrafo único do art. 15, deste Estatuto.	Parágrafo único. Os planos de benefícios ou serviços previstos neste artigo serão disciplinados em Regulamento próprio, observado o disposto no parágrafo único do art. 16, deste Estatuto.	Ajuste na redação incluindo planos de e alterada a referência do artigo em razão da renumeração dos artigos.
Art. 8º. O quadro social da CELOS tem as seguintes categorias:	-	Mantido
I - Patrocinadoras; II - Participantes – Ativos e Assistidos; III - Beneficiários.	I - Patrocinadoras; II - Instituidoras; III - Participantes – Ativos e Assistidos; IV - Beneficiários.	Incluído instituidoras e ajuste na numeração.
Parágrafo único. As Patrocinadoras, os Participantes - Ativos e Assistidos - e seus Beneficiários, não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela CELOS, exceto naquelas previstas em lei, neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais.	Parágrafo único. As Patrocinadoras, as Instituidoras, os Participantes - Ativos e Assistidos - e seus Beneficiários, não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela CELOS, exceto naquelas previstas em lei, neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais.	Incluído instituidoras.
Art. 9º. São Patrocinadoras a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, a própria CELOS e todas as pessoas jurídicas que venham a assinar o Convênio de Adesão previsto na legislação em vigor.	-	Mantido
	Parágrafo único. A CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A	Incluído parágrafo em

ANEXO I - ATO DELIBERATIVO 40/2019

ESTATUTO SOCIAL CELOS – Versão 6	Estatuto Social CELOS – Versão 7 (Proposta)	JUSTIFICATIVAS
	é considerada Patrocinadora Fundadora.	razão da criação do conceito de Patrocinadora Fundadora, em decorrência da ampliação dos planos.
Art. 10. A admissão de nova Patrocinadora será precedida da aprovação das Patrocinadoras existentes pelo Conselho Deliberativo, após a assinatura de Convênio de Adesão, no qual estarão estabelecidas detalhadamente as condições da admissão, de retirada de patrocínio e as responsabilidades em relação às obrigações assumidas com a CELOS na forma das normas legais pertinentes.	Art. 10. A admissão de nova Patrocinadora ou Instituidora pelo Conselho Deliberativo será precedida da aprovação das Patrocinadoras existentes, após a assinatura de Convênio de Adesão, no qual estarão estabelecidas detalhadamente as condições da admissão, de retirada de patrocínio e as responsabilidades em relação às obrigações assumidas com a CELOS na forma das normas legais pertinentes.	Incluído de instituidora e ajuste na ordem do texto.
	§2º. Poderão ser admitidas na qualidade de Instituidora as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, e que preencham os requisitos estabelecidos nas leis e normas da previdência complementar, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.	Incluído parágrafo em razão da inclusão de instituidora.
	§3º. Os deveres das Instituidoras serão definidos em Convênios de Adesão específicos.	Incluído parágrafo em razão da inclusão de instituidoras.
Art. 11. As Patrocinadoras poderão facilitar condições materiais e apoio técnico ao funcionamento da CELOS, desde que ressarcidos os custos correspondentes, se assim o exigir a legislação pertinente.	Art. 11. As Patrocinadoras e Instituidoras poderão facilitar condições materiais e apoio técnico ao funcionamento da CELOS, desde que ressarcidos os custos correspondentes, se assim o exigir a legislação pertinente.	Incluído instituidoras.
Art. 12. É Participante Ativo a pessoa física que	Art. 12. É Participante Ativo a pessoa física que	Ajuste de redação

ANEXO I - ATO DELIBERATIVO 40/2019

ESTATUTO SOCIAL CELOS – Versão 6	Estatuto Social CELOS – Versão 7 (Proposta)	JUSTIFICATIVAS
se inscrever e aderir a plano de benefícios de natureza previdenciária administrado e executado pela CELOS:	se inscrever e aderir a um plano de benefícios de natureza previdenciária administrado e executado pela CELOS:	
I - os empregados das Patrocinadoras. II - aquele que antes de se aposentar venha perder a condição de empregado de um das Patrocinadoras, mas opte em permanecer inscrito no plano, nos termos e condições fixadas no respectivo Regulamento.	I - os empregados das Patrocinadoras. II - os associados das instituidoras. III - aquele que antes de se aposentar venha perder a condição de empregado de um das Patrocinadoras ou associado de uma das instituidoras , mas opte em permanecer inscrito no plano, nos termos e condições fixadas no respectivo Regulamento.	Incluído instituidora e ajuste na numeração.
III - O Participante que se inscreveu no plano até 31/01/74 é considerado Participante Fundador.	Art. 14. O Participante que se inscreveu em um dos planos previdenciários administrados pela CELOS até 31/01/74 é considerado Participante Fundador.	Adequar a estrutura do Estatuto transformando o inciso III do artigo 12 em um artigo específico do regulamento.
	Art. 15. São deveres dos Participantes e Assistidos cumprir as regras deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos a que estiverem vinculados.	Incluído artigo para contemplar os deveres dos participantes perante a CELOS.
Art. 14. É Beneficiário o dependente do Participante Ativo ou Assistido, desde que devidamente inscrito pelo Participante e aceito na CELOS, na condição prevista em seus regulamentos.	Art. 16. É Beneficiário o dependente do Participante Ativo ou Assistido, desde que devidamente inscrito pelo Participante e aceito na CELOS, na condição prevista em seus regulamentos.	Ajuste na numeração.
Art. 15. Os benefícios a serem concedidos serão aqueles estabelecidos em plano específico e seus regulamentos estabelecerão todos os	Art. 17. Os benefícios a serem concedidos serão aqueles estabelecidos em plano específico e seus regulamentos estabelecerão todos os	Ajuste na numeração.

ANEXO I - ATO DELIBERATIVO 40/2019

ESTATUTO SOCIAL CELOS – Versão 6	Estatuto Social CELOS – Versão 7 (Proposta)	JUSTIFICATIVAS
detalhes concernentes à sua concessão e manutenção, observada a legislação pertinente.	detalhes concernentes à sua concessão e manutenção, observada a legislação pertinente.	
Art. 16. O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela CELOS será constituído de:	Art. 18 . O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela CELOS será constituído de:	Ajuste na numeração.
I - contribuições das Patrocinadoras, dos Participantes Ativos e Assistidos;	I - contribuições das Patrocinadoras, das Instituidoras , dos Participantes Ativos e Assistidos;	Incluído instituidora.
Art. 17. Serão elaborados tantos planos de custeio, com base atuarial, quantos forem os planos de benefícios previdenciários ou de assistência à saúde, conforme dispositivos das Leis Complementares n. 108 e 109, ambas de 2001, com periodicidade mínima anual, e revisados sempre que se fizer necessário.	Art. 19 . Serão elaborados tantos planos de custeio, com base atuarial, quantos forem os planos de benefícios previdenciários ou de assistência à saúde, conforme dispositivos das Leis Complementares n. 108 e 109, ambas de 2001, com periodicidade mínima anual, e revisados sempre que se fizer necessário.	Ajuste na numeração.
Art. 18. O patrimônio dos planos de benefícios da CELOS, em caso algum, poderá ter aplicação diversa do estabelecido neste capítulo.	Art. 20 . O patrimônio dos planos de benefícios da CELOS, em caso algum, poderá ter aplicação diversa do estabelecido neste capítulo.	Ajuste na numeração.
Art. 19. O patrimônio será aplicado conforme a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo e conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.	Art. 21 . O patrimônio será aplicado conforme a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo e conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.	Ajuste na numeração.
Art. 20. As demonstrações financeiras e os balancetes da CELOS serão elaborados na forma que a legislação pertinente determinar.	Art. 22 . As demonstrações financeiras e os balancetes da CELOS serão elaborados na forma que a legislação pertinente determinar.	Ajuste na numeração.
Art. 21. No caso de dissolução da CELOS ou extinção de plano de benefício, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o	Art. 23 . No caso de dissolução da CELOS ou extinção de plano de benefício, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o	Ajuste na numeração.

ANEXO I - ATO DELIBERATIVO 40/2019

ESTATUTO SOCIAL CELOS – Versão 6	Estatuto Social CELOS – Versão 7 (Proposta)	JUSTIFICATIVAS
disposto nos regulamentos dos planos e nos termos da legislação vigente.	disposto nos regulamentos dos planos e nos termos da legislação vigente.	
Art. 22. A estrutura organizacional da CELOS é constituída de: I - Conselho Deliberativo II - Conselho Fiscal III Diretoria Executiva	Art. 24 . A estrutura organizacional da CELOS é constituída de: I - Conselho Deliberativo II - Conselho Fiscal III Diretoria Executiva	Ajuste na numeração.
Art. 23. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da CELOS e responsável pela definição da política geral de administração e de seus planos de benefícios.	Art. 25 . O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da CELOS e responsável pela definição da política geral de administração e de seus planos de benefícios.	Ajuste na numeração.
Art. 24. O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros titulares com igual número de suplentes, observado o processo de escolha previsto neste Estatuto, preservando a paridade entre representantes dos Participantes - Ativos e Assistidos - e das Patrocinadoras.	Art. 26 . O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros titulares com igual número de suplentes, observado o processo de escolha previsto neste Estatuto, preservando a paridade entre representantes dos Participantes - Ativos e Assistidos - e das Patrocinadoras/ Instituidoras .	Incluído instituidora e ajuste da numeração.
§1º. Três dos membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes serão indicados pelas Patrocinadoras dentre os Participantes Ativos e Assistidos, obedecendo aos seguintes critérios:	§1º. Três dos membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes serão indicados pelas Patrocinadoras/ Instituidoras dentre os Participantes Ativos e Assistidos, obedecendo aos seguintes critérios:	Incluído de instituidora.
I - o primeiro e o segundo representantes serão indicados pela Patrocinadora que detiver o maior número do total de Participantes Ativos e Assistidos – inscritos nos planos previdenciários.	I - o primeiro e o segundo representante serão indicados pela Patrocinadora/ Instituidora que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio dos planos de benefícios da patrocinadora e a soma dos	Ajuste na regra de composição do Conselho para atender ao cenário de crescimento da Fundação.

ANEXO I - ATO DELIBERATIVO 40/2019

ESTATUTO SOCIAL CELOS – Versão 6	Estatuto Social CELOS – Versão 7 (Proposta)	JUSTIFICATIVAS
	patrimônios dos planos de benefícios de todas as patrocinadoras/instituidoras, considerando as informações patrimoniais do mês de dezembro anterior à indicação.	
II – o terceiro representante poderá ser indicado pelas Patrocinadoras que não tenham alcançado o maior número do total de Participantes Ativos e Assistidos – inscritos nos planos previdenciários, desde que as Patrocinadoras possuam somados pelo menos um sexto do total de Participantes Ativos e Assistidos.	II – o terceiro representante poderá ser indicado pela Patrocinadora/ Instituidora que detiver o maior número do total de Participantes Ativos e Assistidos – inscritos nos planos previdenciários, desde que a Patrocinadora/ Instituidora possua somado pelo menos um terço do total dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as patrocinadoras/instituidoras, considerando as informações patrimoniais do mês de dezembro anterior à indicação.	Ajuste na regra de composição do Conselho para atender ao cenário de crescimento da Fundação.
III - Caso não se enquadre nenhuma Patrocinadora a indicação do terceiro representante será feita pela Patrocinadora que possuir maior número do total de Participantes - Ativos e Assistidos.	III - Caso não se enquadre nenhuma Patrocinadora/ Instituidora a indicação do terceiro representante será feita pela Patrocinadora/ Instituidora que possuir o maior patrimônio relativo.	Ajuste na regra de composição do Conselho para atender ao cenário de crescimento da Fundação.
§2º. Três dos membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto direto e universal do conjunto dos Participantes Ativos e Assistidos – inscritos nos planos previdenciários da CELOS.	-	Mantido.
§ 3º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente eleito dentre os seus membros, devendo a indicação recair, dentre os conselheiros indicados pelas Patrocinadoras, que	§ 3º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente eleito dentre os seus membros, devendo a indicação recair, dentre os conselheiros indicados pelas	Incluído instituidora.

ANEXO I - ATO DELIBERATIVO 40/2019

ESTATUTO SOCIAL CELOS – Versão 6	Estatuto Social CELOS – Versão 7 (Proposta)	JUSTIFICATIVAS
terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.	Patrocinadoras/ Instituidoras , que terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.	
§4º. Em caso de vacância, destituição ou renúncia do Conselheiro Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá um novo Presidente dentre os indicados pelas Patrocinadoras, para concluir o mandato do substituído, obedecendo à regra estipulada no § 3º deste artigo.	§4º. Em caso de vacância, destituição ou renúncia do Conselheiro Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá um novo Presidente dentre os indicados pelas Patrocinadoras/ Instituidoras , para concluir o mandato do substituído, obedecendo à regra estipulada no § 3º deste artigo.	Incluído instituidora.
Art. 25. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, e sua posse dar-se-á até o décimo dia útil do mês de janeiro, permitida apenas uma recondução.	Art. 27 . O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, e sua posse dar-se-á até o décimo dia útil do mês de janeiro, permitida apenas uma recondução.	Ajuste na numeração
Art. 26. As decisões do Conselho serão registradas em ata, e delas poderão ser editados Atos Deliberativos.	Art. 28 . As decisões do Conselho serão registradas em ata, e delas poderão ser editados Atos Deliberativos.	Ajuste na numeração.
Art. 27. Compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:	Art. 29 . Compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:	Ajuste na numeração.
II - alteração de estatuto da entidade e regulamentos dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais, bem como a implantação e a extinção deles e a adesão, exclusão e retirada de Patrocinadora;	II - alteração de estatuto da entidade e regulamentos dos planos de benefícios previdenciários e assistenciais, bem como a implantação e a extinção deles e a adesão, exclusão e retirada de Patrocinadora/ Instituidora ;	Incluído instituidora.
XVIII - do recebimento de apoio técnico de Patrocinadora;	XVIII - do recebimento de apoio técnico de Patrocinadora/ Instituidora ;	Incluído instituidora.
Art. 28. A iniciativa de proposição ao Conselho Deliberativo será de qualquer dos seus membros,	Art. 30 . A iniciativa de proposição ao Conselho Deliberativo será de qualquer dos seus	Incluído instituidora e ajuste da numeração.

ANEXO I - ATO DELIBERATIVO 40/2019

ESTATUTO SOCIAL CELOS – Versão 6	Estatuto Social CELOS – Versão 7 (Proposta)	JUSTIFICATIVAS
da Diretoria-Executiva ou de Patrocinadoras, isolada ou conjuntamente.	membros, da Diretoria-Executiva ou de Patrocinadoras/ Instituidoras , isolada ou conjuntamente.	
Art. 29. O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do Conselheiro Presidente da seguinte forma:	Art. 31 . O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do Conselheiro Presidente da seguinte forma:	Ajuste da numeração.
a) ordinariamente, uma vez por mês;	-	Mantido
b) extraordinariamente, sempre que necessário, ou por solicitação da maioria de seus membros, ou da Diretoria-Executiva, ou do Conselho Fiscal ou de qualquer das Patrocinadoras. A solicitação será feita por correspondência ao Presidente do Conselho que deverá convocá-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da mesma.	b) extraordinariamente, sempre que necessário, ou por solicitação da maioria de seus membros, ou da Diretoria-Executiva, ou do Conselho Fiscal ou de qualquer das Patrocinadoras/ Instituidoras . A solicitação será formalizada ao Presidente do Conselho que deverá convocá-la no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da mesma.	Incluído instituidora e adequação da forma de solicitar reuniões extraordinárias.
Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da CELOS, cabendo-lhe precipuamente zelar pela gestão econômico-financeira desta.	Art. 32 . O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da CELOS, cabendo-lhe precipuamente zelar pela gestão econômico-financeira desta.	Ajuste na numeração.
Art. 31. O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares com igual número de suplentes, observado o processo de escolha previsto neste Estatuto, preservando a paridade entre representantes dos Participantes - Ativos e Assistidos - e das Patrocinadoras.	Art. 33 . O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares com igual número de suplentes, observado o processo de escolha previsto neste Estatuto, preservando a paridade entre representantes dos Participantes - Ativos e Assistidos - e das Patrocinadoras/ Instituidoras .	Incluído instituidora e ajuste da numeração.
§1º. Dois dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão indicados pelas Patrocinadoras dentre os Participantes – Ativos e Assistidos, obedecendo aos seguintes critérios:	§1º. Dois dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão indicados pelas Patrocinadoras/ Instituidoras dentre os Participantes – Ativos e Assistidos, obedecendo	Incluído instituidora.

ANEXO I - ATO DELIBERATIVO 40/2019

ESTATUTO SOCIAL CELOS – Versão 6	Estatuto Social CELOS – Versão 7 (Proposta)	JUSTIFICATIVAS
	aos seguintes critérios:	
I - o primeiro representante será indicado pela Patrocinadora que detiver o maior número do total de participantes – Ativos e Assistidos – dos planos previdenciários.	I - o primeiro representante será indicado pela Patrocinadora/ Instituidora que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio dos planos de benefícios da patrocinadora e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as patrocinadoras/instituidoras, considerando as informações patrimoniais do mês de dezembro anterior à indicação.	Ajuste na regra de composição do Conselho para atender ao cenário de crescimento da Fundação.
II – o segundo representante poderá ser indicado pelas Patrocinadoras que não tenham alcançado o maior número do total de Participantes Ativos e Assistidos – inscritos nos planos previdenciários, desde que as Patrocinadoras possuam somados pelo menos um quarto do total de Participantes Ativos e Assistidos.	II – o segundo representante poderá ser indicado pelas Patrocinadoras/ Instituidora que detiver o maior número do total de Participantes Ativos e Assistidos – inscritos nos planos previdenciários, desde que a Patrocinadoras possua somado pelo menos um terço do total dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as patrocinadoras/instituidoras, considerando as informações patrimoniais do mês de dezembro anterior à indicação.	Ajuste na regra de composição do Conselho para atender ao cenário de crescimento da Fundação.
III - Caso não se enquadre nenhuma Patrocinadora a indicação do segundo representante será feita pela Patrocinadora que possuir maior número do total de Participantes Ativos e Assistidos.	III - Caso não se enquadre nenhuma Patrocinadora/ Instituidora a indicação do segundo representante será feita pela Patrocinadora/ Instituidora que possuir o maior patrimônio relativo.	Ajuste na regra de composição do Conselho para atender ao cenário de crescimento da Fundação.
Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:	Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:	Ajuste na numeração.
Art. 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do Conselheiro Presidente da	Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do Conselheiro Presidente da	Ajuste da numeração.

ANEXO I - ATO DELIBERATIVO 40/2019

ESTATUTO SOCIAL CELOS – Versão 6	Estatuto Social CELOS – Versão 7 (Proposta)	JUSTIFICATIVAS
seguinte forma:	seguinte forma:	
a) ordinariamente, uma vez a cada trimestre;	a) ordinariamente, uma vez por mês ;	Alterar a periodicidade das reuniões, para adequar a prática da Fundação.
b) extraordinariamente, sempre que necessário, ou por solicitação da maioria de seus membros, ou da Diretoria Executiva, ou do Conselho Deliberativo, ou de qualquer das Patrocinadoras. A solicitação será feita por correspondência ao Presidente do Conselho que deverá convocá-la no prazo máximo de 15 dias após o recebimento da mesma.	b) extraordinariamente, sempre que necessário, ou por solicitação da maioria de seus membros, ou da Diretoria Executiva, ou do Conselho Deliberativo, ou de qualquer das Patrocinadoras ou Instituidoras . A solicitação será formalizada ao Presidente do Conselho que deverá convocá-la no prazo máximo de 15 dias após o recebimento da mesma.	Incluído instituidora e adequar a forma de solicitar reuniões extraordinárias.
Art. 34. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão atender aos seguintes pré-requisitos:	Art. 36 . Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão atender aos seguintes pré-requisitos:	Ajuste da numeração.
I - possuir comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, ou administrativa, ou contábil, ou jurídica, ou de fiscalização, ou atuarial ou de auditoria; II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar;	I - possuir comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, ou administrativa, ou contábil, ou jurídica, ou de fiscalização, ou atuarial ou de auditoria; II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar; IV – Ser maior de 21 (vinte e um) anos;	Incluído idade mínima para acesso aos órgãos estatutários, devido a criação de Plano instituído.

ANEXO I - ATO DELIBERATIVO 40/2019

ESTATUTO SOCIAL CELOS – Versão 6	Estatuto Social CELOS – Versão 7 (Proposta)	JUSTIFICATIVAS
Parágrafo único. Todos os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão necessariamente Participantes Ativos e Assistidos de um dos planos previdenciários da CELOS, há pelo menos 5 (cinco) anos.	Parágrafo único. Todos os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão necessariamente Participantes Ativos e Assistidos de um dos planos previdenciários administrado pela CELOS, há pelo menos 5 (cinco) anos.	Incluído instituidora.
Art. 35. Para efeito de reeleição, não será considerado o mandato anterior exercido em qualquer outro órgão estatutário da CELOS.	Art. 37 . Para efeito de reeleição, não será considerado o mandato anterior exercido em qualquer outro órgão estatutário da CELOS.	Ajuste na numeração.
Art. 36. Cada membro titular do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal receberá da CELOS verba de representação mensal, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do maior salário normativo constante da Tabela de Cargos e Salários da CELOS, aprovada pelo Conselho Deliberativo.	Art. 38 . Cada membro titular do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal receberá da CELOS verba de representação mensal, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do maior salário normativo constante da Tabela de Cargos e Salários da CELOS, aprovada pelo Conselho Deliberativo.	Ajuste na numeração.
Art. 37. São vedadas operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza entre a CELOS e empresas ou instituições a que estiver vinculado, direta ou indiretamente, seus Diretores ou Conselheiros, como diretor, gerente, cotista ou acionista controlador.	Art. 39 . São vedadas operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza entre a CELOS e empresas ou instituições a que estiver vinculado, direta ou indiretamente, seus Diretores ou Conselheiros, como diretor, gerente, cotista ou acionista controlador.	Ajuste da numeração.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às operações entre a CELOS e suas Patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.	Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às operações entre a CELOS e suas Patrocinadoras/ Instituidoras , nas condições e limites estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.	Incluído instituidora.
Art. 38. Os Diretores e os membros dos	Art. 40 . Os Diretores e os membros dos	Incluído instituidora e ajuste

ANEXO I - ATO DELIBERATIVO 40/2019

ESTATUTO SOCIAL CELOS – Versão 6	Estatuto Social CELOS – Versão 7 (Proposta)	JUSTIFICATIVAS
Conselhos de Administração e Fiscal das Patrocinadoras não poderão fazer parte do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria-Executiva da CELOS, respeitado o disposto no inciso VII do artigo 58 deste Estatuto.	Conselhos de Administração e Fiscal das Patrocinadoras/ Instituidoras não poderão fazer parte do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria-Executiva da CELOS, respeitado o disposto no inciso VII do artigo 60 deste Estatuto.	de numeração e referência de artigo.
Art. 39. Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão invioláveis na sua vigência, salvo o disposto na legislação vigente e neste Estatuto.	Art. 41 . Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão invioláveis na sua vigência, salvo o disposto na legislação vigente e neste Estatuto.	Ajuste na numeração.
Art. 40. Das reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas em livros próprios, contendo o resumo dos assuntos tratados e as deliberações adotadas.	Art. 42 . Das reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas em livros próprios, contendo o resumo dos assuntos tratados e as deliberações adotadas.	Ajuste na numeração.
Art. 41. As Patrocinadoras liberarão seus empregados conselheiros para exercerem atividades inerentes a cargo junto à CELOS, quando convocados.	Art. 43 . As Patrocinadoras/ Instituidoras liberarão seus empregados conselheiros para exercerem atividades inerentes a cargo junto à CELOS, quando convocados.	Incluído instituidora e ajuste de numeração.
Art. 42. O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído por outro conselheiro indicado pelas Patrocinadoras, e o Presidente do Conselho Fiscal será necessariamente substituído por outro representante eleito pelos Participantes e Assistidos.	Art. 44 . O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído por outro conselheiro indicado pelas Patrocinadoras/ Instituidoras , e o Presidente do Conselho Fiscal será necessariamente substituído por outro representante eleito pelos Participantes e Assistidos.	Incluído instituidora e ajuste de numeração.
Art. 43. Os Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, além do voto pessoal como Conselheiro, terão o voto de qualidade.	Art. 45 . Os Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, além do voto pessoal como Conselheiro, terão o voto de qualidade.	Ajuste na numeração.

ANEXO I - ATO DELIBERATIVO 40/2019

ESTATUTO SOCIAL CELOS – Versão 6	Estatuto Social CELOS – Versão 7 (Proposta)	JUSTIFICATIVAS
Art. 44. Em caso de vacância de cargo de conselheiro titular, assumirá o respectivo suplente até o término do mandato.	Art. 46. Em caso de vacância de cargo de conselheiro titular, assumirá o respectivo suplente até o término do mandato.	Ajuste na numeração.
Art. 45. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, completado o mandato, permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores.	Art. 47. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, completado o mandato, permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores.	Ajuste na numeração.
Art. 46 - A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho, por escrito, em caso de ausência eventual ou impedimento de Conselheiro titular, e, pelo restante do mandato, no caso de vacância.	Art. 48 - A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho, por escrito, em caso de ausência eventual ou impedimento de Conselheiro titular, e, pelo restante do mandato, no caso de vacância.	Ajuste na numeração.
Art. 47. A Diretoria-Executiva é o órgão responsável pela administração da CELOS, a quem compete cumprir as normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares, bem como executar e cumprir as diretrizes gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.	Art. 49. A Diretoria-Executiva é o órgão responsável pela administração da CELOS, a quem compete cumprir as normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares, bem como executar e cumprir as diretrizes gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.	Ajuste na numeração.
Art. 48. A Diretoria-Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros integrantes, sendo, 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 1 (um) Diretor de Seguridade, com atribuição específica, estabelecidas de acordo com a estrutura administrativa aprovada pelo Conselho Deliberativo.	Art. 50. A Diretoria-Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros integrantes, sendo, 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 1 (um) Diretor de Seguridade, com atribuição específica, estabelecidas de acordo com a estrutura administrativa aprovada pelo Conselho Deliberativo.	Ajuste da numeração.
§1º. Os membros da Diretoria-Executiva deverão	§1º. Os membros da Diretoria-Executiva deverão	Ajuste na referência do

ANEXO I - ATO DELIBERATIVO 40/2019

ESTATUTO SOCIAL CELOS – Versão 6	Estatuto Social CELOS – Versão 7 (Proposta)	JUSTIFICATIVAS
atender aos requisitos mínimos previstos no artigo 34 deste Estatuto, ter formação de nível superior, ser participante de um dos planos previdenciários da CELOS há pelo menos 10 anos; observado o disposto no parágrafo 8º do artigo 35 da Lei Complementar 109/01.	atender aos requisitos mínimos previstos no artigo 36 deste Estatuto, ter formação de nível superior, ser participante de um dos planos previdenciários da CELOS há pelo menos 10 anos; observado o disposto no parágrafo 8º do artigo 35 da Lei Complementar 109/01.	artigo.
Art. 49. Todos os membros da Diretoria-Executiva serão indicados ao Conselho Deliberativo, para fins de nomeação, mediante os seguintes critérios: I – O Diretor Presidente será indicado ao Conselho Deliberativo pela Patrocinadora CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, dentre os Participantes Ativos e Assistidos. O Conselho Deliberativo poderá recusar a indicação, caso o indicado não atender aos requisitos mínimos estabelecidos nas leis de regência da Previdência Complementar; II – O Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Seguridade, observado o processo de escolha previsto neste Estatuto, serão eleitos pelo voto direto e universal do conjunto dos Participantes Ativos e Assistidos inscritos nos planos previdenciários da CELOS.	Art. 51. Todos os membros da Diretoria-Executiva serão indicados ao Conselho Deliberativo, para fins de nomeação, mediante os seguintes critérios: I – O Diretor Presidente será indicado ao Conselho Deliberativo pela Patrocinadora CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, dentre os Participantes Ativos e Assistidos. O Conselho Deliberativo poderá recusar a indicação, caso o indicado não atender aos requisitos mínimos estabelecidos nas leis de regência da Previdência Complementar; II – O Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Seguridade, observado o processo de escolha previsto neste Estatuto, serão eleitos pelo voto direto e universal do conjunto dos Participantes Ativos e Assistidos inscritos nos planos previdenciários da CELOS.	Ajuste da numeração.
Art. 50. Os membros da Diretoria-Executiva firmarão com a CELOS contrato específico de Diretor, sem vínculo empregatício, no qual	Art. 52 . Os membros da Diretoria-Executiva firmarão com a CELOS contrato específico de Diretor, sem vínculo empregatício, no qual	Ajuste na numeração.

ANEXO I - ATO DELIBERATIVO 40/2019

ESTATUTO SOCIAL CELOS – Versão 6	Estatuto Social CELOS – Versão 7 (Proposta)	JUSTIFICATIVAS
constará, obrigatoriamente, o valor da remuneração e demais benefícios contratuais que comporão a remuneração de Diretor da CELOS, bem como o prazo de duração do contrato, fixados pelo Conselho Deliberativo.	constará, obrigatoriamente, o valor da remuneração e demais benefícios contratuais que comporão a remuneração de Diretor da CELOS, bem como o prazo de duração do contrato, fixados pelo Conselho Deliberativo.	
Art. 51. Compete à Diretoria-Executiva: I - propor ao Conselho Deliberativo:	Art. 53 . Compete à Diretoria-Executiva: I - propor ao Conselho Deliberativo:	Ajuste da numeração.
h) admissão ou exclusão de Patrocinadora;	h) admissão ou exclusão de Patrocinadora/ Instituidora ;	Incluído instituidora.
V - remeter mensalmente ao Conselho Deliberativo cópia das atas de reuniões;	V - remeter ao Conselho Deliberativo as atas de reuniões;	Ajuste de redação excluindo “mensalmente” para adequação a prática da Entidade.
Art. 52. É vedado aos membros da Diretoria-Executiva:	Art. 54 . É vedado aos membros da Diretoria-Executiva:	Ajuste da numeração.
I - exercer simultaneamente atividade na Patrocinadora, exceto ao que está previsto no inciso VII do Artigo 58;	I - exercer simultaneamente atividade na Patrocinadora ou na Instituidora , exceto ao que está previsto no inciso VII do Artigo 58;	Incluído instituidora.
Art.53. Anualmente a Diretoria-Executiva encaminhará, até 30 de abril, às Patrocinadoras o relatório de atividades da CELOS acompanhado do Balanço Geral e as Demonstrações Contábeis do exercício anterior.	Art. 55 . Anualmente a Diretoria-Executiva disponibilizará , até 30 de abril, às Patrocinadoras e Instituidoras o relatório de gestão da CELOS e as Demonstrações Contábeis do exercício anterior.	Incluído instituidora e ajustes as praticas da Entidade.
Art. 54. A Diretoria-Executiva poderá ter comitês de assessoramento nas áreas de investimento, de serviços assistenciais, previdenciárias ou de outros que forem criados pelo Conselho Deliberativo.	Art. 56 . A Diretoria-Executiva poderá ter comitês de assessoramento nas áreas de investimento, de serviços assistenciais, previdenciárias ou de outros que forem criados pelo Conselho Deliberativo.	Ajuste na numeração.

ANEXO I - ATO DELIBERATIVO 40/2019

ESTATUTO SOCIAL CELOS – Versão 6	Estatuto Social CELOS – Versão 7 (Proposta)	JUSTIFICATIVAS
Art. 55. Os membros da Diretoria-Executiva tomarão posse em reunião específica do Conselho Deliberativo, mediante termo lavrado em livro próprio. Em caso de impossibilidade de algum membro da tomar posse na data marcada, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá dar posse em gabinete, em outra data, desde haja justo motivo.	Art. 57. Os membros da Diretoria-Executiva tomarão posse em reunião específica do Conselho Deliberativo, mediante termo lavrado em livro próprio. Em caso de impossibilidade de algum membro da tomar posse na data marcada, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá dar posse em gabinete, em outra data, desde haja justo motivo.	Ajuste na numeração.
Art. 56. Os membros da Diretoria-Executiva entregarão declaração de bens para CELOS ao assumir e deixar o cargo.	Art. 58. Os membros da Diretoria-Executiva entregarão declaração de bens para CELOS ao assumir e deixar o cargo.	Ajuste na numeração.
Art. 57. A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Presidente e deverá contar com a presença de pelo menos dois Diretores, sendo que as deliberações serão sempre pelo voto da maioria dos presentes.	Art. 59. A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Presidente e deverá contar com a presença de pelo menos dois Diretores, sendo que as deliberações serão sempre pelo voto da maioria dos presentes.	Ajuste na numeração.
Art. 58. Compete ao Diretor-Presidente:	Art. 60. Compete ao Diretor-Presidente:	Ajuste da numeração.
XI - fornecer às Patrocinadoras, ao Conselho Deliberativo e Fiscal e ao órgão regulador e fiscalizador, as informações que lhe forem solicitadas;	XI - fornecer às Patrocinadoras e Instituidoras , ao Conselho Deliberativo e Fiscal e ao órgão regulador e fiscalizador, as informações que lhe forem solicitadas;	Incluído instituidora.
Art. 59. O Diretor-Presidente designará o Diretor que o substituirá nas suas ausências temporárias.	Art. 61. O Diretor-Presidente designará o Diretor que o substituirá nas suas ausências temporárias.	Ajuste na numeração.
Art. 60. Os Diretores, além da atribuição e responsabilidade própria, decorrente da qualidade de membro da Diretoria-Executiva, serão gestores nas áreas de atividade que lhes	Art. 62. Os Diretores, além da atribuição e responsabilidade própria, decorrente da qualidade de membro da Diretoria-Executiva, serão gestores nas áreas de atividade que lhes	Ajuste na numeração.

ANEXO I - ATO DELIBERATIVO 40/2019

ESTATUTO SOCIAL CELOS – Versão 6	Estatuto Social CELOS – Versão 7 (Proposta)	JUSTIFICATIVAS
forem pertinentes, competindo-lhes ainda:	forem pertinentes, competindo-lhes ainda:	
Art. 61. Os Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pela Diretoria-Executiva, sendo o Diretor Administrativo-Financeiro o responsável pelas aplicações dos recursos da Entidade.	Art. 63. Os Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pela Diretoria-Executiva, sendo o Diretor Administrativo-Financeiro o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e o Diretor de Seguridade o Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB)	Incluído a definição do Diretor ARPB em atendimento a Resolução CGPC nº 18/2006, que assim prevê em seu anexo único item 3.
Art. 62. Os empregados da CELOS estarão sujeitos à legislação do trabalho, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, de acordo com plano de classificação de cargos e salários.	Art. 64. Os empregados da CELOS estarão sujeitos à legislação do trabalho, com tabela de remuneração aprovada pela Diretoria Executiva, de acordo com o Plano de Carreira e Remuneração aprovado pelo Conselho Deliberativo.	Adequar a redação ao que está descrito no Plano de Carreira e Remuneração, aprovado pelo COD, que prevê a atualização da Tabela anualmente por meio do ACT.
Art. 63. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à expressa concordância das Patrocinadoras, e aprovação do órgão regulador e fiscalizador, observada a legislação pertinente em vigor.	Art. 65. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à expressa concordância das Patrocinadoras Fundadoras , e aprovação do órgão regulador e fiscalizador, observada a legislação pertinente em vigor.	Ajuste da numeração e redação incluindo o nome Patrocinadoras Fundadoras.
Parágrafo único. A alteração de disposição deste Estatuto dependerá de prévia e expressa concordância das Patrocinadoras, bem como de aprovação do órgão regulador e fiscalizador, observada a legislação pertinente em vigor.	Parágrafo único. A alteração de disposição deste Estatuto dependerá de prévia e expressa concordância das Patrocinadoras Fundadoras , bem como de aprovação do órgão regulador e fiscalizador, observada a legislação pertinente em vigor.	Ajuste da redação incluindo o nome Patrocinadoras Fundadoras.

ANEXO I - ATO DELIBERATIVO 40/2019

ESTATUTO SOCIAL CELOS – Versão 6	Estatuto Social CELOS – Versão 7 (Proposta)	JUSTIFICATIVAS
Art. 64. Os membros dos órgãos a que se refere o artigo 22 não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CELOS em virtude de ato regular de gestão e fiscalização. Responderão, porém, civil, penal e administrativamente, por violação da Lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos planos de benefícios e de outros atos normativos.	Art. 66 . Os membros dos órgãos a que se refere o artigo 24 não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CELOS em virtude de ato regular de gestão e fiscalização. Responderão, porém, civil, penal e administrativamente, por violação da Lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos planos de benefícios e de outros atos normativos.	Ajuste na numeração e referência de artigo.
Art. 65. Havendo fato determinante ou denúncia fundamentada de prejuízos causados à CELOS e/ou a Participantes Ativos e Assistidos, resultantes de conduta prevista no artigo anterior, a responsabilidade será apurada mediante processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e processado por Comissão por ele especialmente designada	Art. 67 . Havendo fato determinante ou denúncia fundamentada de prejuízos causados à CELOS e/ou a Participantes Ativos e Assistidos, resultantes de conduta prevista no artigo anterior, a responsabilidade será apurada mediante processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e processado por Comissão por ele especialmente designada	Ajuste na numeração.
Art. 66. Os regimentos internos ou Atos Deliberativos baixados com a finalidade de regulamentar matéria estatutária deverão ser propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como ser encaminhados à Superintendência da Previdência Complementar - PREVIC, para conhecimento.	Art. 68 . Os regimentos internos ou Atos Deliberativos baixados com a finalidade de regulamentar matéria estatutária deverão ser propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como ser encaminhados à Superintendência da Previdência Complementar - PREVIC, para conhecimento.	Ajuste da numeração.